	"
	⊁
	7
	7
	느
	c
	ū
	7
	_
	7
	ہے
	۲
	щ
	7
	Ц
	ш
	П
	$\overline{}$
മ	≈
$\overline{}$	Ч
U	ď
=	ic
_	⊁
⊃	ь.
−	α
٥	Q
◂	◁
\vdash	ď
ഗ	Ü
~	
ب	ш
O	Ċ
-	~
⋖	<u>ب</u>
$\overline{}$	7
_	C
\circ	Č
×	7
┸	'n
7	^
=	
\vdash	Ç
\supset	ζ
≍	=
O	۶.
\leq	٠,
_	_
111	-
π.	-
Ů.	q
N	۶
$\overline{}$	È
\circ	-
\neg	4
_	.2
$\overline{\mathbf{x}}$	2.
N.	2.
ARI	9
r ARI	100
or ARI	ni a abo
por ARI	ni a aba
Por ARI	ni a aban
te por ARI	/enada a in
nte por ARI	r/enada a in
ente por ARI	hr/enada a in
nente por ARI	hr/enada a in
mente por ARI	ni a abada vi
almente por ARI	ni a abana/ah yor
italmente por ARI	nov hr/enede e in
gitalmente por ARI	n oov hr/enede e in
igitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR	m on hr/enede e in
digitalmente por ARI	am any hr/enada a in
o digitalmente por ARI	a am any hr/enada a in
do digitalmente por ARI	ne an any hr/enada a in
ado digitalmente por ARI	tre am any hr/enede e in
nado digitalmente por ARI	a tre am ony hr/enada a in
sinado digitalmente por ARI	Its the am you hr/enade e in
sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ilta tre am any hr/enada a in
assinado digitalmente por ARI	sulta tos am dov br/spada a informa o código: 7EDC18DE-53A98D63-98EE5AED-10EDD706
assinado digitalmente por ARI	neulta toe am ony hr/enada a in
ii assinado digitalmente por ARI	and a property of the property of in
oi assinado digitalmente por ARI	none ulta toe am nov hr/enada a in
foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
to foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
nto foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
ento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
nento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
mento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
umento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
cumento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
te documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	John Stranger
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2033/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Manacapuru
- **4- Exercício**: 2010
- 5- Responsável:Edson Bastos Bessa (Prefeito Municipal)
 Jaziel Nunes de Alencar (Prefeito Municipal)
 Angelus Cruz Figueira (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Simone Rosado Maia Mendes OAB/PI 4550 OAB/AM A666, Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM n.º 4.177, Luiz Antônio de Araújo Cruz OAB/AM Nº 8.611 , Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM Nº 4.447, Fabricia Tatiele Cardoso dos Santos OAB/AM Nº 8.446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM N. 8243, Énia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM n.º 10.416 e Eurismar Matos da Silva OAB/AM Nº 9.221
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** deligência nº 274/2018 DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2010.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manacapuru, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr. Edson Bastos Bessa, Prefeito e Ordenador de Despesas do período de 1/1/2010 à 13/4/2010, à época, nos termos do art. 1°, I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96;
- **10.2.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manacapuru, sob responsabilidade do Sr. Jaziel Nunes de

	100. 7FDC 18DF-53A98D63-98FF54F0-10FDD706
	Ž
	۲
	Щ
	Ç
	بٰ
	щ
	2
	μ
; ـ	ä
NOR.	g
ĭ	č
5	۲
7	ö
₹	2
Ω̈	ķ
Ö.	ц
9	۲
Ճ	ĩ
$\overline{}$	۲
ĭ	Щ
롣	۲.
5	۶
ಠ	ξ
Ž	ŗ
ш	C
დ	٥
7	5
⋍	۴
굔	=.
e por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚ	ď
ō	۵
0	ç
ž	ž
Э	-
듩	ć
鼍	
ĕ̈́	ď
유	þ
ğ	+
.≌	÷
as	ū
· <u>=</u>	5
÷	٤
윧	ċ
ĕ	₹
≒	٩
documer	Ū
ŏ	C
ŧ	å
ШS	ď
_	aces e
	onferência
	2
	ģ
	₫
	5

TCE/AM,	no Dia	rio Eletro	onico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAO	5
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 65/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Alencar, Prefeito e Ordenador de Despesas do período de **14/4/2010** à **20/4/2010**, à época, nos termos do art. 1°, I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96;

- 10.3. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manacapuru, sob responsabilidade do Sr. Angelus Cruz Figueira, Prefeito e Ordenador de Despesas do período de 21/4/2010 à 31/12/2010, à época, nos termos do art. 1°, I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96;
- 11- Ata: 43^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	"
	⊁
	7
	;
	느
	\Box
	<u> </u>
	ī
	\succeq
	7
	c
	ш
	Ξ
	16
	ñ
	**
	∺
\sim	4
≍	ч
O	ď
=	ic
_	7
_	≂
っ	×
_	Q
.~	9
<u>;</u>	c
(C)	ц
\circ	16
$\tilde{\sim}$	×
J	۲
⋖	α
$\tilde{}$	$\overline{}$
	(
\sim	≻
U	٠.
I	ш
=	^
=	
⊢	C
∹	τ
≍	=
O	۶.
5	``
_	•
ш	C
'n	-
\mathcal{L}	2
œ	≥
\circ	5
\simeq	٠,
$\overline{\sim}$	
굣	₫.
ARI	١.
r ARI	100
or ARI	i a abo
por ARI	ri a aba
por ARI	ri a aban
te por ARI	/enada a ir
nte por ARI	r/enada a ir
ente por ARI	hr/enada a ir
nente por ARI	v hr/enada a ir
Imente por ARI	ov hr/enada a ir
almente por ARI	nov hr/enada a ir
italmente por ARI	nov hr/enada a ir
igitalmente por ARI	m any hr/enada a ir
digitalmente por ARI	am you hr/enada a ir
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	am you hr/enada a ir
to digitalmente por ARI	a appropried and a price of the
ado digitalmente por ARI	to am you hr/enada a ir
nado digitalmente por ARI	tre am any hr/enade e ir
inado digitalmente por ARI	to the am any hr/enade e in
sinado digitalmente por ARI	ilto too am any hr/enada a ir
assinado digitalmente por ARI	eilte tre em any hr/enede e ir
assinado digitalmente por ARI	ne ulta tra am any hr/enada a ir
vi assinado digitalmente por ARI	and a share on he helpeda in
foi assinado digitalmente por ARI	one all the and harvenede a in
o foi assinado digitalmente por ARI	//consults the and pr/spada air
to foi assinado digitalmente por ARI	".//cone and a triendal in
nto foi assinado digitalmente por ARI	th://cnestilts to an any hr/eneda a in
ento foi assinado digitalmente por ARI	in a phane, which are any ethicanon, his
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://cne.ulta.tre.and.com/br/enede.ir
imento foi assinado digitalmente por ARI	a http://cone.ulta toe and extended a in
sumento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://consolite to an any hr/snade e ir
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://consolita tos an con/hr/snada a ir
documento foi assinado digitalmente por ARI	site http://cnne.ulta.tre.an.yov.hr/enede.e.ir
documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://cne art ethionor//chtd etis o
e documento foi assinado digitalmente por ARI	in a phana/ruh you me ant attinance//rutta attack a
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site http://capsulta.tce.am.aay.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ir o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	reses o site http://consulta tos am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a access a site http://consulta toe am any hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is access a site http://consulta toe am you br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	arância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/snada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado r TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De	<i>J</i>



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 65/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 2033/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
- 4- Exercício: 2010
- 5- Responsável: Edson Bastos Bessa (Ordenador de Despesa), Jaziel Nunes de Alencar
- (Ordenador de Despesa), Angelus Cruz Figueira (Ordenador de Despesa) **6- Advogado:** Simone Rosado Maia Mendes OAB/PI 4550 OAB/AM A666, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM n.º 4.177, Luiz Antônio de Araújo Cruz - OAB/AM Nº 8.611 , Patrícia Gomes de Abreu - OAB/AM Nº 4.447, Fabricia Tatiele Cardoso dos Santos - OAB/AM Nº 8.446, Adrimar Freitas de Sigueira - OAB/AM N. 8243, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM n.º 10.416 e Eurismar Matos da Silva - OAB/AM Nº 9.221
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 218580.30042018.0, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Manácapuru. Exercício de 2010.

Multa. Alcance. Recomendação. Irregularidade. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr.Edson Bastos Bessa, Prefeito e Ordenador de Despesas do período de 1/1/2010 à 13/4/2010, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Edson Bastos Bessa, prefeito e ordenador de despesa, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos), conforme o art. 308, II da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, pelo atraso nos meses de janeiro e fevereiro para o encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis, totalizando o montante de R\$ 2.192.06

	۲
	۲
	H
	7
	₹
	d
	Ц
	2
	й
	ц
ഷ	α
ō	ĭ
ž	č
5	٥
≒	α
⋖	ă
Н	ď
9	ч
Х	ц
٠.	۲
⋖	÷
	Ċ
0	٥
İ	Й
Z	
gitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	/spada a informa o código: 7EDC18DE-53A98D63-98EE54E0-1CEDD7
\supset	٥.
0	3
≥	7
ш	c
7	a
ĕ	ē
$\bar{\circ}$	5
ゔ	÷
$\overline{\sim}$	٤.
7	٥
_	9
ŏ	7
_	č
≝	ş
ē	2
Ē	>
ᇹ	۶
≝	
.≌	ž
0	
용	ç
ă	+
foi assinado	<u>+</u>
SS	Ξ
ä	č
	ç
÷	//
읟	ċ
E	ŧ
Ĕ	2
⋾	4
Este documento	Ü
ಕ	C
a)	٥
st	Ü
ш	ğ
	Č
	ď
	·÷
	Š
	å
	₽
	۶
	5
	200
	noo ere
	Para conferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/sned

TCE/AM,	no Dia	rio Elet	ronico c	lo
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

(dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), item 3 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edson Bastos Bessa, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, financeira e orçamentária, itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 17 e 18 subitens b e c da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr.Jaziel Nunes de Alencar, Prefeito e Ordenador de Despesas do período de 14/4/2010 à 20/4/2010, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação;
- **10.5.** Considerar em Alcance o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, Gestor e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no valor de R\$15.596,09 (quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos), por deixar de demonstrar o bom e regular uso do

	c
	2
	<u> </u>
	۲
	\boldsymbol{c}
	Ų
	C
	7
	Ċ
	Ц
	5
	н
	H
∝	č
0	٦
Ĭ	2
<	۲
=	7
•	ā
⋖	<
늣	?
\sim	ч
Ų	Ц
O	۵
⋖	α
$\hat{}$	7
=	ç
O	۲
I	'n
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	٢
=	ċ
ς.	č
$\overline{}$	÷
\approx	٠č
2	C
ш	C
כי	0
ĕ	۶
$\overline{}$	5
\preceq	3
_	2
∝	-
⋖	
_	5
8	ð
_	č
æ	٥
\subseteq	5
ഇ	-
⊏	7
ਲ	č
≝	7
.≌,	2
0	¢
0	ç
ď	÷
2	c
.≅	÷
ŝ	7
α	č
.=	Ç
₽	٩
0	7
⇄	+
Φ	ŧ
Ε	-
⋽	+
S	C
ಕ	C
0	
Este documento foi assinado digii	č
ഗ	
	Ģ
Ш	0
Ш	0000
ш	0000
Ш	00000
ш	ocion
ш	Social sing.
ш	orônoio ocoro
ш	forência aces
ш	potorionio potori
ш	conferência acessa o sita http://consulta tea am cov. br/spada a informa o códico: 7EDC 18DE 52A08D63.08EE54E0_1CEDD706

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	0
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

dinheiro público, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, itens 21 e 22 da fundamentação do relatório /voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

10.6. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), conforme os termos do art. 54, III, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, inciso V, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado danos ao erário, itens 21 e 22 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo.

10.7. Aplicar Multa ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, financeira e orçamentária, item 20 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	0.10FDD708
	Š
	7
	⊆
	\boldsymbol{c}
	ĻΨ
	C
	٦
	Ċ
	ц
	.5
	ñ
	й
ز ـ	$\overline{\alpha}$
뜻	σ
$_{\odot}$	ď
z	ď
UNIOR.	
=	α
A	2
⊢	~
S	Ľ
0	ď
Ō	٦
-	α
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ť
_	100. 7EDC18DE-53408D63-08FE51F
오	\mathcal{L}
Ĭ	Щ
z	^
≡	÷
5	5
\preceq	÷
$\stackrel{\scriptscriptstyle }{}$	٠
RI JORGE MOUTINHO	C
ш	C
כי	a
ĕ	ē
$\overline{}$	5
⋍	\$
_	2
മു	1
⋖	
_	-
È	٩
or.	مام
por (apad
te por /	apada/
ente por /	hr/engda
nente por /	hr/chada
Imente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ov hr/enede
talmente por /	any hr/enede
gitalmente por /	n any hr/enada
digitalmente por /	am any hr/enada
digitalmente por /	an any hr/enada
do digitalmente por /	op any hr/enada
ado digitalmente por /	tre and you he act
inado digitalmente por /	to the am you hr/enade
sinado digitalmente por /	abanday hr/enada
assinado digitalmente por /	abandy hr/enada
i assinado digitalmente por /	abanda hay hr/enada
oi assinado digitalmente por /	abanda you are an ethinana
o foi assinado digitalmente por /	//constite to an any hr/enada
ito foi assinado digitalmente por /	abada//on me aut etimado//.on
ento foi assinado digitalmente por /	abandy hybrida the and ethillenede
nento foi assinado digitalmente por /	http://cnne.ulta toe and etlicando//chtd
umento foi assinado digitalmente por /	abada//von me aut ethianon//rutth a
cumento foi assinado digitalmente por /	abana//ruth and and ethilanoo//ruth atic
documento foi assinado digitalmente por /	abada//d you me ant ethionog//.utth atia c
documento foi assinado digitalmente por /	abada//con me act ethnework/chtte
te documento foi assinado digitalmente por /	abada//d you me and efficiency//.utth atia o as
ste documento foi assinado digitalmente por /	abada/von me ant ethinomon//.utth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente por /	abana/rd you me ant ethinonon//.utth atia o asser
Este documento foi assinado digitalmente por /	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por /	accesses a site http://constilta toe am doy hr/shede
Este documento foi assinado digitalmente por /	sis access a site http://consulta toe am day br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por /	epoceso o site http://conclust stop am you hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por /	ância acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por /	prência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por /	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por /	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	ob
Edição Nº			
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.8. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr.Angelus Cruz Figueira, Prefeito e Ordenador de Despesas do período de 21/4/2010 à 31/12/2010, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação;
- 10.9. Considerar em Alcance o Sr. Angelus Cruz Figueira, Gestor e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no valor de R\$ 249.504,05 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinco centavos), por deixar de demonstrar o bom e regular uso do dinheiro público, nos termos do art. 304, inciso I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, assim discriminados:
 - **10.9.1.** Valor de **R\$ 190.009,05** (cento e noventa mil noves reais e cinco centavos), referente ao saldo na conta 283.145 não registrado no Balanço Financeiro e nas contas 00012.051 BB e 00005.983 BB por saldo registrado no Balanço Financeiro, mas, sem suporte de probatório do Extrato Bancário, conforme item 40 da fundamentação do relatório voto.
 - **10.9.2.** Valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), referente as 20 mil fichas funcionais adquiridas sem justificativas, conforme item 57 da fundamentação do relatório/ voto.
 - **10.9.3.** Valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), referente à Capa para Processo, papel 240 adquiridos sem justificativas, conforme item 57 da fundamentação do relatório/vot.
 - **10.9.4.** Valor de **R\$ 9.495,00** (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), referente a quantias pagas a servidores indevidamente, conforme item 68 da fundamentação do relatório/voto.
 - **10.9.5.** Os valores deverão ser recolhidos, no prazo de 30 dias na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Manacapuru, ficando a DICREX autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **10.10 Aplicar Multa** ao **Sr. Angelus Cruz Figueira**, prefeito e ordenador de despesa, no valor de **R\$ 1.096,03** (um mil e noventa e seis reais e três centavos), conforme o art. 308, II da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, relacionado ao encaminhamento da Prestação de Contas, referente ao exercício de 2010, em forma de balanço geral, no dia 04/04/2011, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 20, I, da Lei Complementar nº 06/91 c/c o art. 29, §1º,

) O CÓDIGO: 7EDC18DE-53A98D63-98EE5AE0-1CEDD7
	č
	۲
	۲
	÷
	ď
	Щ
	2
	й
	Щ
œ	α
ō	ĭ
Ė	ŭ
5	\mathcal{L}
≒	α
⋖	ă
H	ď
9	ч
Х	щ
_	늣
⋖	÷
	C
0	\mathcal{L}
I	'n
롣	'.
F	ċ
⊃	.⊆
0	ζ
≥	č
ш	c
כי	a
ď	٤
0	5
$\overline{}$	÷
$\overline{\sim}$	٠.
₹	q
Ė	9
8	ď
<u>_</u>	ç
ž	ž
ē	2
Ε	2
ā	5
芸	
∺≃	2
$\tilde{}$	'n
ŏ	Š
æ	ď
.ह	ŧ
oi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	-
σ	č
ō	۲
0	*
ĭ	ċ
ē	ŧ
Ε	_
Ξ	<u>.</u>
8	U
Este documento foi assinado digita	C
æ	ď
S	ü
ш	á
	ò
	đ
	ζ
	ŝ
	, L
	Ť
	5
	Č
	Para conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
	ā
	Δ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico d	0
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

da Lei 2.423/96, item 36 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.11 Aplicar Multa ao Sr. Angelus Cruz Figueira, prefeito e ordenador de despesa, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos), conforme o art. 308, II da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de março, abril, julho a dezembro (8 meses), totalizando o montante de R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), item 37 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.12 Aplicar Multa ao Sr. Angelus Cruz Figueira, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), conforme os termos do art. 54, III, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado danos ao erário, itens 40, 57 e 68 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	œ
	፸
	<u>^</u>
	۲
	\boldsymbol{c}
	ц
	C
	Τ
	ċ
	Ш
	7
	K
	щ
	ᆢ
α	ä
೧	۲,
≚	5
Z	۶
\supset	≒
っ	ä
⋖	ă
⊢	~
S	Ľ
\circ	ď
ನ	۳
_	느
⋖	<u>u</u>
Δ	ì
$\overline{}$	×
$_{\odot}$	Ŀ
I	ц
Z	_
\equiv	÷
5	۶
\preceq	≟
\circ	٤
⋝	7
	7
щ	
C)	q
∝	٤
\circ	>
\neg	4
2	Ť
교	ju-
ARIJ	o infe
r ARI J	la a info
or ARI J	do a info
por ARI J	da a profes
e por ARI J	a abana
nte por ARI J	r/enada a infr
ente por ARI J	hr/enada a infr
nente por ARI J	y hr/enada a infr
Imente por ARI J	ov hr/enada a infr
talmente por ARI J	nov hr/engda a info
gitalmente por ARI J	nov hr/enada a infr
ligitalmente por ARI J	m any hr/enada a info
digitalmente por ARI J	am you hr/enada a info
lo digitalmente por ARI J	on any hr/enodo o infe
ado digitalmente por ARI J	tre am any hr/enada a info
nado digitalmente por ARI J	a tre am any hr/enede e infr
sinado digitalmente por ARI J	Its the am now hr/enada a infr
ssinado digitalmente por ARI J	into the am any hr/enede e infr
assinado digitalmente por ARI J	info
i assinado digitalmente por ARI J	info
foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	one all the and why hr/enede a infr
o foi assinado digitalmente por ARI J	//concentrator and property hr/eneda a info
to foi assinado digitalmente por ARI J	o-//consulta tos am any hr/snada a infr
ento foi assinado digitalmente por ARI J	thr.//concentrator and property prices and a infe
nento foi assinado digitalmente por ARI J	http://consults tos am any hr/snada a infr
ımento foi assinado digitalmente por ARI J	a http://cnectife to an envisored a infe
sumento foi assinado digitalmente por ARI J	ite http://cneedife to an any hr/enede e info
ocumento foi assinado digitalmente por ARI J	eite http://cnne.ulta toe am cov hr/enada a infr
documento foi assinado digitalmente por ARI J	o site http://consulta toe and wow hr/speda a info
 documento foi assinado digitalmente por ARI J 	s o site http://consulta tos am oov br/spede a info
te documento foi assinado digitalmente por ARI J	so a site http://capsulta toe am gov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J	see a site http://capsulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	pesso o site http://consulta too am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	process a site http://consulta too am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	is access a site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	cia acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	Specia acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J	nferência acesce o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: 7EDC18DE-53A08D63-08EE5AE0-1CEDD706

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.13 Aplicar Multa ao Sr. Angelus Cruz Figueira, gestor e ordenador de despesa, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, financeira e orçamentária, itens 35, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 67, 71, 81.1, 82.1 da fundamentação. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.14 Recomendar** à Prefeitura Municipal de Manacapuru:
 - **10.14.1.** Respeitar o quantitativo de vagas fixado na Lei Municipal nº 087/03, se vigente, destinados a profissionais de saúde de nível superior, item 13 da fundamentação;
 - **10.14.2.** Criar norma jurídica que atenda o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 087/2003, item 15 da fundamentação;
 - **10.14.3.** Cumprir os prazos de repasses das contribuições previdenciárias devidas ao regime próprio de previdência social, itens 16, 69 e 70 da fundamentação;
 - **10.14.4.** Implantar controle interno no Município de Manacapuru, item 35 da fundamentação;
 - **10.14.5.** Fazer uma acurada revisão no Balanço Geral da Prefeitura de Manacapuru referente ao exercício de 2010, para correção das impropriedades detectadas pela Comissão de Inspeção, item 44 da fundamentação;
 - **10.14.6.** Em futuros processos licitatórios, anexar pesquisa de mercado, para assim, ser aferida a economicidade dos gastos públicos, item 56 da fundamentação.
 - **10.14.7.** Cumprir o quantitativo de vagas fixado na Lei Municipal nº 087/03, se vigente; e se for o caso promover, obedecendo-se os

	ď
	⋜
	1
	_
	⊱
	۰
	щ
	C
	÷
	_
	9
	щ
	7
	ц
	Ц
	ш
ز ـ	α
œ	σ
\circ	_
≚	5
Z	9
\neg	ш
=	α
-	σ
⋖	◁
⊢	ď
ഗ	4
Õ	. !
\approx	щ
J	\Box
~	α
$\stackrel{\star}{\sim}$	÷
⊔	(
\sim	≻
U	٠.
エ	щ
7	^
=	٠.
⊢	C
\supset	.5
$\overline{}$	₹
\simeq	ج,
≥	Č
	_
ш	C
רי	0
~	2
Ψ.	5
O	-
っ	÷
_	2.
\sim	
₹	٥
₹	9
Ϋ́	9
or A	a aba
por A	a abad
e por AF	appara
nte por AF	r/enodo o
ente por AF	hr/engda a
nente por Af	hr/engda a
mente por AF	o phonon
almente por AF	a abanaha yor
italmente por Af	a phanada a
gitalmente por Af	n any hr/enada a
ligitalmente por AF	a abanaha won me
digitalmente por Af	am any hr/enada a
o digitalmente por Af	a abana/ar hr/enada a
ido digitalmente por Af	tre am you hr/enade a
ado digitalmente por AF	tre an any hr/enada a
inado digitalmente por AF	to the am any hr/enada a
sinado digitalmente por AF	alta tre am any hr/enade a
ıssinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
assinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
ıi assinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
foi assinado digitalmente por AF	a abandy hr/enada a
o foi assinado digitalmente por AF	a abanata hay hr/enada a
to foi assinado digitalmente por AF	a abana/hrynna art ethianna/hrynnada a
nto foi assinado digitalmente por AF	a abada/you are ant ethionogly.ut
ento foi assinado digitalmente por AF	a abada// hr/enada a ad ethilonog// ht/
nento foi assinado digitalmente por AF	http://cnecilta.tre.and.hr/enada.a
ımento foi assinado digitalmente por AF	a phanolyname and ethinemony hr/enada a
sumento foi assinado digitalmente por AF	ite http://conecults to an any hr/enede e
ocumento foi assinado digitalmente por AF	e ite http://cone and ethionogly.hr/enede e
documento foi assinado digitalmente por AF	a abana//con me and ethinomon//ruth atia c
documento foi assinado digitalmente por AF	a abada/von me act ethionol// https://orada.a
e documento foi assinado digitalmente por AF	a abada/von me act ethionor//ruth atia o a
ste documento foi assinado digitalmente por AF	a abada/14 you me act ethionog///ntth atia o ass
ste documento foi assinado digitalmente por AF	see o eite http://consulta toe am gov hr/enede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	e site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	o ejte http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	acesse o site http://consulta tos am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	a spece o eite http://consulta tos am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	e spece of ether.//consulta to a spece of
Este documento foi assinado digitalmente por AF	e elecce o cita http://consulta toe am dov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ância acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	rência acesse o site http://consulta toe am you hr/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	farância acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por AF	popíaráncia acessa o sita http://constulta tra am doy hr/spada a informa o código: 7EDC18DE-53A08D63-08EE5AE0-10EDD708

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrön	ico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

ditames legais, a alteração da referida lei, itens 12, 62 e 63 da fundamentação;

- **10.14.8.** Cumprir o quantitativo de vagas de cargos públicos comissionados criados por lei, item 65, da fundamentação;
- **10.14.9.** Respeitar os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a moralidade, e a Súmula Vinculante nº 13, item 71 da fundamentação;
- **10.14.10.** Enviar corretamente as informações relacionadas ao Comparativo da Receita Prevista com a Receita Arrecadada ao Fundo Nacional de Saúde, item 72 da fundamentação;
- **10.14.11** Adotar a padronização imposta pelo Manual da Receita Nacional-Portaria STN/SOF nº 3/2008, item 73 da fundamentação;
- **10.14.12**. Verificar a observância do prazo para entrega das obras, item 75 da fundamentação;
- **10.14.13.** Cumprir as recomendações elencadas pelo Órgão Técnico em vistoria *in loco*, itens 74, 76, 77, 78, 79 e 80 da fundamentação.
- 10.15 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno-SEPLENO, que comunique o Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia do processo, para que apure os possíveis atos de improbidade administrativa dos itens 6, 16, 45, 61, 69 e 70 da fundamentação do Voto;
- 10.16 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno-SEPLENO, que informe o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), encaminhando-lhe cópia do processo, as apurações dos valores apontados pelo Órgão Instrutor, conforme itens 69 e 70 da fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-gov-br/snede-e-informe-o-código: 7FDC18DF-53A98D63-98FF54F0-1CFDD706
	ânci
	fer
	C

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 10

ACÓRDÃO Nº 65/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 65/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral